



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

LEI Nº 157/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as disposições e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais e pela Lei orgânica do Município, **FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Política Municipal da Pessoa Idosa, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º A política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- A família e a sociedade em geral tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II- O acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;
- III- O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em Instituições de Longa Permanência.
- IV- Adequação das condições de saúde da população idosa nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação.
- V- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- VI- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;
- VII- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- VIII- Implementação de sistemas de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal;
- IX- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- X- Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados;
- XI- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao poder público celebrar convênios com entidades que cuidam de idosos em Barão de Grajaú.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI, órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, deliberado e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do idoso no município, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutrição e Cidadania.

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Barão de Grajaú;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias a consecução da política formulada bem como análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – o oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VI – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar ao Conselho;

IX – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, com adoção das medidas legais cabíveis;

X – definir as prioridades da pessoa idosa, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

XI – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;



XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados para a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;

XIII – propor políticas de recursos humanos para a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania, com estímulo à capacitação e qualificação;

XIV – definir critério e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;

XV – definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados oferecidos a pessoa idosa no âmbito do Município;

XVI – organizar a conferência Municipal das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;

XVII – elaborar o Regimento Interno;

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades públicas e de 04 (quatro) organizações representativas da sociedade civil ligada a área.

§ 1º Os representantes do poder público serão através dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;
- II- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados por entidades (entidades religiosas, maçonaria, usuários dos SCFV, pastoral da Pessoa Idosa, representantes da OAB, entre outros), que desenvolvam trabalhos na área do idoso, e estejam em funcionamento no mínimo há 2 (dois) anos, com sede no município.

3º A assembleia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalizar e destituir os membros do Conselho representantes da sociedade civil com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas nesse conselho.

4º O Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados por seus pares em votação secreta, se necessário, por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



5° Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas por uma vez e por igual período.

6° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

7° Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do Idoso.

- I- Opinar na formulação de políticas sociais básicas, em todo o âmbito municipal, de interesse dos idosos;
- II- Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou não governamentais relacionadas à causa dos idosos;
- III- Elaborar o seu regimento interno;
- IV- Solicitar as indicações para preenchimento de cargos do conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;
- V- Opinar sobre o orçamento municipal destinado, assegurando recursos para o atendimento dos idosos;
- VI- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para os idosos;
- VII- Proceder a inscrição de programas voltados para os idosos executados para o município de Barão de Grajaú;
- VIII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, de recursos destinados ao atendimento dos idosos;
- IX- Proceder à identificação e registro de entidades que trabalhem com idosos no município de Barão de Grajaú;
- X- Autorizar ou não o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento aos idosos no município de Barão de Grajaú;
- XI- Designar dia, horário e local de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 8° Na implementação da Política Municipal do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicas:

- I- Na Área de Promoção e Assistência Social:
 - a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
 - b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, com centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lar, oficinas, abrigos de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;



d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

II- Na Área da Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) *Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;*

d) Desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes inter-profissionais;

e) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vista a prevenção, tratamento e reabilitação;

f) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III- Na Área de Educação:

a) Adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de educação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) Implantar meio permanente de alfabetizar idosos.

IV- Na Área de Trabalho e Previdência Social:

a) Garantir mecanismos que impeça a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários.

V- Na Área de Habitação e Urbanismo:

a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas- lares;

b) Incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhorias e condições de habitabilidade e adaptação de moradias, considerando o seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

VI- Na Área da Justiça:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) Zelar pela aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

VII- Na Área de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Proporcionar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais mediante preços reduzidos;
- c) Incentivar os movimentos de idosos e desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro da memória a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade

Parágrafo único. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à implantação destas ações serão consignados em orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de Maio de 2022.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal

Paulo Sergio Nascimento Barros
Secretário Municipal de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.